



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MUNICÍPIO DE MACUCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**LEI Nº 994/2021**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MACUCO A INSTITUIR O PROGRAMA EDUCATIVO “PEQUENO AGRICULTOR SUSTENTÁVEL”, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Macuco autorizado a criar o Programa Educativo denominado “Pequeno Agricultor Sustentável”, nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - O referido programa tem por objetivo incentivar e conscientizar as crianças sobre a importância da permanência do homem na Zona Rural, bem como de sua subsistência.

**Art. 3º** - Para o efetivo cumprimento desta Lei ficam as Secretarias Municipal de Educação e de Agricultura, incumbidos da elaboração do programa, adequando-o ao currículo escolar, podendo firmar convênio de cooperação técnica com órgãos públicos e/ou privados.

**Parágrafo Único:** O mencionado Programa Educativo obedecerá ao disposto nesta Lei, observado os seguintes objetivos:

I. Conservação do solo e da água;

II. Uso adequado dos agrotóxicos nas atividades agropecuárias, visando a proteção dos recursos naturais e do meio ambiente, a segurança dos trabalhadores rurais e a qualidade dos produtos agrícolas destinados a alimentação;

III. A viabilidade da permanência no meio rural;

IV. Possibilidade de implantação e manutenção de hortas em cada unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, visando o cultivo de alimentos desenvolvidos pelos alunos.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de setembro de 2021.

**BRUNO ALVES BOARETTO**

Prefeito

*Projeto de Lei de autoria dos Vereadores: Diogo Latini Rodrigues e Luiz Felipe de Carvalho Espíndola.*